



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 040/2024

Cajamar/SP., 5 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a criação do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, institui o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, altera dispositivo da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, que trata da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”***.

A propositura que ora apresentamos à essa Casa de Leis, tem por principal objetivo proceder adequações na atual legislação de nosso Município (Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006), possibilitando a adoção dos procedimentos destinados à aplicação da revisão geral anual aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos aposentados e pensionistas.

Isso se deve em razão do Relatório da 9ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ter apontado que a Lei Municipal nº 1.198/2006 ao estabelecer que os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos serão reajustados automaticamente pelo IPCA/IBGE **padece de vício de inconstitucionalidade por vinculação à índice federal**, conforme Súmula Vinculante nº 42 do STF, *in verbis*:

*“É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.”*

Assim, o Executivo Municipal instituiu por meio da Portaria nº 2.466, de 2023 Comissão Especial de Estudos, que após as devidas análises da legislação vigente e julgados do STF, concluiu pelo envio de Projeto de Lei à essa Edilidade, para a adoção das seguintes providências:

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2872/2024

DATA / HORA  
05/12/2024 17:01:45

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 040/2024- FLS. 02

### **I - INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SALARIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

O Conselho como órgão colegiado e de caráter consultivo terá a finalidade de colher subsídios e formular sugestões que orientem a política de remuneração dos servidores públicos de Cajamar, inclusive quanto a Revisão Geral Anual, a ser composto por membros titulares e suplentes indicados pelo Executivo, Legislativo e pela Administração Indireta.

Observamos que a instituição do referido Conselho encontra respaldo, também no art. 39 da Constituição Federal, que embora suspenso pela ADI nº 2.135, dispõe que os entes federativos instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, *in verbis*:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

### **II – INSTITUIÇÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA SALARIAL – IMRS**

A criação do Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS servirá exclusivamente como instrumento apto para registrar historicamente os índices a serem apurados e aplicados ao longo dos anos.

### **III – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 01 DE MARÇO DE 2006**

A alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006 para **suprimir** a previsão de concessão de revisão geral anual automática pelo IPCA/IBGE, submetendo a apuração do reajuste considerando a reposição inflacionária, no período de janeiro a dezembro, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, observado o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 040/2024- FLS. 03

### **IV – REVOGAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 2.020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Em razão da necessidade de adequação da legislação municipal às normativas constitucionais, torna-se necessária a revogação do art. 2º da Lei nº 2.020, de 26 de outubro de 2023, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de modo a suprimir a previsão de reajuste anual de acordo com o índice IPCA/IBGE.

Assim sendo, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 71, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, institui o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, altera dispositivo da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, que trata da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de colher subsídios e formular sugestões que orientem a política de remuneração, inclusive a revisão geral anual dos servidores.

**Art. 2º** O Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, será composto por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, sendo:

I – 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

III – 1 (um) membro indicado pela Administração Indireta.

**Art. 3º** A nomeação do Conselho, sua organização e funcionamento dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta será escolhido pelos seus membros, em sua primeira reunião.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergencialidade e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização

**Art. 5º** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

J

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 11 / Dezembro / 2024  
Despacho: Ordem do dia  
  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 19ª sessão Ordinária  
com 14 ( Quatorze ) votos favoráveis  
e 0 ( Zero ) votos contrários  
em 11 / 12 / 2024

  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024- fls. 02

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará e adotará as providências para a composição do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Fica instituído o **Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS**, exclusivamente para registro de série histórica, a ser composto pelos percentuais de revisão geral anual de que trata a Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006.

**Art. 8º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º Nos termos do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Complementar nº 064/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, por força desta Lei, serão reajustados, todo mês de janeiro de cada ano.*

***Parágrafo único.** Na apuração do reajuste será considerado a reposição inflacionária, no período de janeiro a dezembro, mediante parecer prévio do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, observado o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 2º, da Lei nº 2.020 de 26 de outubro de 2023.

Cajamar, 5 de dezembro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 226 – GP

Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

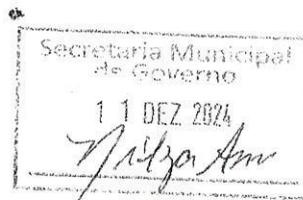
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.266/2024 à 2.278/2024, oriundos dos Projetos de Lei Complementares Nºs 10/2024, 11/2024 e 12/2024 e Projetos de Lei 054/2024, 064/2024, 065/2024, 066/2024, 067/2024, 069/2024, 071/2024, 072/2024, 068/2024 e 070/2024 os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024. Informamos ainda que Veto Total ao Projeto de Lei Nº 050/2024 referente ao Autógrafo Nº 2260/2024 foi mantido por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Cajamar- Centro SP



16/06/24